

À

Pró-Remédios Dist. De Prod. Farm. E Cosm. Eireli-Me

Endereço: Rua São Paulo, N° 39, Bairro Medeiros, na cidade de Rio Verde, CEP n° 75.902-140

Nesta.

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE ITENS

O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 02.542.538/0001-53, com sede na Praça José Delotério Alves, 05, Centro, Carmo do Rio Verde-GO, neste ato representado pela Chefe do Departamento de Compras, Sra. Leidyane Guimarães Silva, vem por meio deste, **NOTIFICAR** à **empresa Pró-Remédios Dist. De Prod. Farm. E Cosm. Eireli-Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.159.591/0001-68, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Cleidson Godoy de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 336.137.371-91, Portador do RG n° 2.042.173 SSP/GO doravante denominada CONTRATADA/NOTIFICADA, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

À notificada sagrou-se vencedora da Licitação n° 0010/2021, na modalidade Pregão Presencial, Objeto aquisição parcelada de medicamentos e materiais médico hospitalar, conforme Ata de Registro de Preços n° 141/2021.

Tendo em vista que a solicitação dos produtos licitados no certame epigrafado, objeto da ordem de fornecimento n° 588 e pedido conforme em anexo, itens Rifamicina sódica 10mg/ml sol. Tópica 20ml e Carbamazepina 20mg/ml 120ml, é de extrema necessidade para os trabalhos a serem realizados por este Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a cláusula quinta da Ata de Registro de Preço, o qual no seu item 5.2 estabelece o prazo de entrega dos itens;

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme constam as solicitações realizadas pela ORDEM DE FORNECIMENTO N° 588/2021, datada do dia 23 de junho de 2021 e pedido conforme em anexo,

Praça José Delotério Alves, 05, Carmo do Rio Verde-GO, 76.340-000

enviado por email no dia 01 de junho de 2021, cujo seu descumprimento está provocando graves transtornos ao Município de Carmo do Rio Verde – GO;

CONSIDERANDO os reiterados prazos não cumpridos pela Notificada, não sendo entregue os itens solicitados;

CONSIDERANDO os contatos realizados com a empresa para entrega dos itens, sendo todos infrutíferos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, 55, 58, 77 e 78 todos da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda os demais dispositivos legais elencados nas legislações Federais, em especial Lei nº 8.666/93, ao qual destacamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

V - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais retro mencionados, a partir da data de recebimento da presente Notificação, fica a presente CONTRATADA/NOTIFICADA para no prazo de 48 (Quarenta e Oito Horas), providenciar a entrega dos itens: Rifamicina sódica 10mg/ml sol. Tópica 20ml e Carbamazepina 20mg/ml 120ml, junto ao Município de Carmo do Rio Verde.

Após o decurso do citado prazo, não sendo entregue os itens supracitados, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Carmo do Rio Verde - GO no endereço eletrônico: www.carmodoreioverde.go.gov.br

Carmo do Rio Verde - GO, 19 de agosto de 2021.

Leidyane Guimarães Silva
-Departamento de Compras-

RECEBIDO EM ____/____/____

Nome: _____;